

DECISÃO PREGOEIRO IMPUGNAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL

Processo: nº 065/2023

Edital: nº 044/2023.

Pregão Presencial: nº 030/2023

Objeto: Registro De Preços Pelo Prazo De 12 (Doze) Meses Para Aquisição De Medicamentos (Genéricos, Similares Ou Éticos), De Acordo Com A Requisição Nº 026/2023 Da Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento, Quantidades E Especificações Do Termo De Referência (Anexo I) Do Presente Edital.

Recorrente: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0001-49.

Em resposta a Impugnação apresentada pela Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 23/06/2023, nos manifestamos conforme segue:

O impugnante alega restrição à competitividade em decorrência do prazo de entrega fixado em edital, requerendo correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer vício que macule o procedimento licitatório, excluindo o prazo de 03 (três) dias para entrega dos medicamentos.

Insta informar, que a municipalidade, dentro do Poder de Discricionariedade¹ e necessidade/indispensabilidade do objeto licitado, entende ser suficiente o prazo de entrega fixado em edital, pois é de extrema necessidade à administração manter o estoque de medicamentos atualizado e a disposição da comunidade.

Insta informar ainda, que nas contratações públicas, os prazos de entrega de bens e serviços devem manter estrita correlação com a natureza e especificidades do objeto licitado, ou seja, para o caso em tela, vislumbramos que o objeto é de natureza essencial e deve estar à disposição da administração em tempo hábil para melhor atendimento dos pacientes.

¹ *A discricionariedade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas.*





Por fim, opinamos por manter o edital na íntegra, julgando pela IMPROCEDENCIA da impugnação, em decorrência do Poder de Discricionariiedade da Administração Pública e essencialidade do objeto licitado, como medida da mais pura e cristalina justiça.

Tânia Pereira de Souza
Pregoeira